

## DEFENSORIA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 0653/2020/SDPG

**O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 13 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** a homologação de avaliação do estágio probatório, e a confirmação na carreira da Servidora Pública abaixo relacionada;

**CONSIDERANDO** que a Servidora Pública cumpriu os requisitos previstos na Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº6322/2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Progressão Funcional a Servidora da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme descrito abaixo:

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CARGO	Nível e Classe		EFEITOS FINANCEIROS
			De	Para	
Eliete do Carmo Fracaro Abdalla	101044	Analista Contadora	Nível II Classe C	Nível II Classe D	23 de junho de 2020

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos de acordo com a tabela acima, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 08 de junho de 2020

**ROGERIO BORGES FREITAS**  
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

## PORTARIA Nº 0655/2020/SDPG

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora Pública Marcela Signorelli Guimarães, onde solicita 180(cento e oitenta) dias de licença maternidade;

**CONSIDERANDO** que a licença-maternidade é um benefício de caráter previdenciário garantido pelo artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, que consiste em conceder à mulher, licença remunerada pelo prazo estipulado em lei;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº6683/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** a Servidora Pública Marcela Signorelli Guimarães, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a partir do dia 07 de julho de 2020, nos termos do art. 235 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990 (nova redação dada pela Lei Complementar nº330, de 10 de setembro de 2008).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 07.07.2020.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2020.

**GISELE CHIMATTI BERNA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

## PORTARIA Nº 0654/2020/SDPG

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora Pública Aline Dalla Roza, onde solicita 180(cento e oitenta) dias de licença maternidade;

**CONSIDERANDO** que a licença-maternidade é um benefício de caráter previdenciário garantido pelo artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, que consiste em conceder à mulher, licença remunerada pelo prazo estipulado em lei;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº5596/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** a Servidora Pública Aline Dalla Roza, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a partir do dia 29 de maio de 2020, nos termos do art. 235 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990 (nova redação dada pela Lei Complementar nº330, de 10 de setembro de 2008).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 29.05.2020.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2020.

**GISELE CHIMATTI BERNA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

## RESOLUÇÃO Nº 128/2020-CSDP/MT

Regulamenta a participação dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso em audiências judiciais por videoconferência.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 21, inciso I e artigo 50-A, ambos da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, com redação inserida pela Lei Complementar n. 608, de 05 de dezembro de 2018,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus (covid-19) caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº13.979/2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº432, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº357/2020/DPG, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Defensoria do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o teor das Portarias nº364/2020/DPG e 380/2020/DPG, que ampliou as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Defensoria do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o regime de Plantão Extraordinário, a fim de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de garantir o acesso à justiça durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos, bem como a necessidade de manutenção da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A realização das audiências judiciais por videoconferência ou outro meio eletrônico é medida excepcional, admitindo-se a sua realização, via de regra, enquanto perdurar a pandemia ocasionada pelo coronavírus (covid-19).

**Art. 2º.** O ato judicial, quando realizado por videoconferência ou outro meio eletrônico, não deverá contrariar a sua finalidade, nem prejudicar direito do assistido.

**Art. 3º.** Na hipótese de o ato virtual contrariar a sua finalidade e/ou prejudicar direito do assistido, o membro da Defensoria Pública deverá justificar a sua ausência junto ao Juízo, requerendo, se for o caso, o adiamento do ato e, em seguida, comunicar o ocorrido à Corregedoria-Geral da DPE/MT.

**Art. 4º.** Caso o ato judicial envolva pessoa privada de liberdade e não possa ser realizado por videoconferência ou outro meio eletrônico, o membro, observando a sua independência funcional, deverá, se for o caso, tomar as medidas relativas à privação da liberdade do assistido.

**Art. 5º.** Para fins de realização de ato judicial por videoconferência ou outro meio eletrônico, não poderá se impor ao Defensor Público o encargo de providenciar o comparecimento das partes e testemunhas, qualquer que seja a localidade para a sua participação, nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução nº. 314 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 6º.** Os membros da Defensoria Pública poderão, a seu critério, solicitar aos juízos respectivos a participação nas audiências por videoconferência através de seus próprios equipamentos, de suas próprias casas, em razão de estarem atuando em regime de teletrabalho.

**Art. 7º** Não desejando utilizar os equipamentos pessoais ou participar das audiências em home office, o membro da Defensoria Pública poderá solicitar ao juízo responsável a participação nas audiências por videoconferência a partir de seu próprio gabinete, na sede local da instituição.

**Art. 8º** Caso não seja possível a participação nas audiências por videoconferência nas formas estabelecidas nos arts. 6º e 7º, o membro da Defensoria Pública poderá comparecer à sala especialmente designada para esse fim pelo juízo responsável, onde deverá haver a disponibilização de todo o equipamento necessário, na forma estabelecida no art. 4º do provimento nº 15, de 10 de maio de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 9º.** Fica recomendado a todos os membros da Defensoria Pública, especialmente em relação aos processos criminais ou infracionais, que exijam a utilização de salas especialmente instaladas, dentro dos respectivos fóruns, para oitiva dos assistidos, testemunhas, réus e vítimas, quando necessário, na forma prevista no Provimento nº 15, de 10 de maio de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral, Órgão competente de orientação, bem como, edições complementares desta resolução poderão ser realizadas pela Defensoria-Geral.

**Art. 11.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá, 08 de julho de 2020.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**ATO Nº 0124/2020**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003, resolve exonerar **ANA CAROLINA MARTINS** do cargo em comissão DP-CNE-III de Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018; a partir do dia 04 de julho de 2020.

Cuiabá, 08 de julho de 2020.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**ATO Nº 0125/2020**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003, resolve exonerar **MARIANA MARCONDES** do cargo em comissão DP-CNE-III de Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018; a partir do dia 08 de julho de 2020.

Cuiabá, 08 de julho de 2020.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**SE NÃO CUIDAR, A DENGUE TAMBÉM PODE MATAR.**

Mesmo com o fim das chuvas, o mosquito continua ativo. A Dengue é uma doença grave. Se você apresentar: **febre, dor de cabeça e dor no corpo**, procure uma unidade de saúde.

**ACABE COM O MOSQUITO DA DENGUE. ELIMINE TODA ÁGUA PARADA.**

mt.gov.br

Governo de **Mato Grosso**